



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1328-14.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.912  
(10.12.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1328-14.2014.6.02.0000.  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
INTERESSADO: DANIEL JOSÉ DE PONTES.  
ADVOGADO: Jamile Duarte Coelho Vieira.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Daniel José de Pontes, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
Desa. SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA – Relatora Substituta

  
Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1328-14.2014.6.02.0000, Classe 25

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Daniel José de Pontes, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 23/25.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou documentos (fls. 29/101), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas a Comissão entendeu que a maioria das impropriedades apontadas foram esclarecidas, restando, no entanto, o saneamento das irregularidades e impropriedades descritas nos itens 5.1, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 do parecer.

Intimado acerca do parecer pela desaprovação das contas (fls. 116/117), o candidato juntou a documentação de fls. 121/128.

Em parecer pós vista, a Comissão de Contas entendeu superadas as irregularidades apontadas e, assim, manifestou-se pela aprovação das contas de campanha com ressalvas (fls. 131/132).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

Era o que havia de importante a relatar.

*Handwritten signature*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1328-14.2014.6.02.0000, Classe 25

**VOTO**

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Daniel José de Pontes, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.


Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 29/101 e 121/128 dos autos.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014, com exceção da divergência entre a 2º prestação de contas parcial e a final; despesa realizada sem a emissão de nota fiscal; e divergência entre despesas lançadas na 2º prestação de contas parcial e na final.

Entretanto, pelo fato de terem sido apresentados a cópia do cheque nº 850012 e o recibo da despesa (fls. 101), a Comissão concluiu, através do parecer de fls. 623/624, pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, uma vez que as impropriedades não comprometem a hígidez das contas.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato Daniel José de Pontes, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

  
SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA  
Relatora Substituta





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1328-14.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.457/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 10/12/2014 (SESSÃO Nº 130/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira**

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE(S) : DANIEL JOSÉ DE PONTES  
ADVOGADO : JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Daniel José de Pontes, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.912, de 10/12/2014). Impedido o Procurador Regional Eleitoral Marcial Duarte Coelho. Participou do julgamento o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Marcelo Toledo Silva.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTE, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 10 de dezembro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários